



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUINTA-FEIRA – 23 DE JANEIRO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO Nº 10

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 039/2025:** ALTERA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



DECRETO Nº 039/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Lamarão - Bahia.

A Prefeita do Município de Lamarão – Bahia, usando de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, assim como lei municipal nº 417, de 05 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município, nos termos do disposto nos art. 33 e art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal Nº 417, de 05 de maio de 2021.

Art. 2º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Art. 3º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:



Antônio Raimundo Estrela – Titular

CPF: 005.171.285-78

Maria Clara Aparecida do Rosário Santos – Suplente

CPF: 073.613.205-89

Rosalino do Rosário - Titular

CPF: 618.856.145-00

Mariane Conceição Dias da Silva - Suplente

CPF: 013.109.525.07

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública:

Iara Maria Benevides Lima Freitas- Titular

CPF: 549.671.205.04

Carla Adriana Miranda – Suplente

CPF: 571.135.215.68

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Rosinei Maria do Rosário Santos – Titular

CPF: 581.927.515.20

Altaíza Araújo Nascimento – Suplente

CPF: 340.512.285.68

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Rodrigo Bertoldo de Souza – Titular - Presidente

CPF: 057.221.615.78

Valdemir Santiago Serra – Suplente

CPF: 270.148.288.78

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Wilma Batista Lima – Titular

CPF: 065.458.085.59

Jaciara Vieira da Silva Barreto - Suplente

CPF: 052.963.755.30

Maria José Damasceno de Jesus – Titular

CPF: 040.659.185.70

Manuela Pereira das Virgens - Suplente

CPF: 023.464.755.80

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Luiz Gustavo Silva de Jesus – Titular

CPF: 109.908.455.59

Daniel Santos Teles – Suplente

CPF: 109.227.035.31

Adrielle de Melo Oliveira – Titular

CPF: 098.031.445.37

Raissa Evangelista Silva – Suplente

CPF: 103165.595.63



Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

Paulo Cerqueira de Jesus – Titular

CPF: 01966004767

Marizete Goncalves de Lima e Silva - Suplente

CPF: 329.540.695-20

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:

Eliomar de Carvalho Souza – Titular

CPF: 081.714.785.30

Tairine da Paixão Moreira Barreto – Suplente

CPF: 061.253.895.88

i) 2 (dois) representante organizações da sociedade civil:

Joaquim Ferreira Santiago - Titular

CPF: 283.427.635.87

Terezinha Cerqueira das Virgens - Suplente

CPF: 993.061825.20

Marlene da Silva Santos - Titular

CPF: 032.995.925.56

Helena Silva da Paixão – Suplente

CPF: 665.778.535.68

j) 1 (um) representante das escolas do campo:

Edlaura de Araújo Freitas Reis – Titular

CPF: 008.876.515.69

Sandreli da Solva Pereira – Suplente

CPF: 007.742.735-18

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas:

Marcilia Pereira Luz – Titular

CPF: 047.757.045.07

Sara Carvalho de Souza – Suplente

CPF: 058.057.055.08

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Lamarão – Bahia, 23 de janeiro de 2025.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo

Prefeita Municipal